



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 109.049/13

CONTRATO N. 2014/115.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SANTA LAURA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO (CEFOR) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SITUADO EM BRASÍLIA – DF.

Ao(s) CINCO dia(s) do mês de JUNHO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SANTA LAURA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua C227, Quadra 534, N 175, lote 8, sala 5, Jardim América, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.600.473/0001-18, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor ZIAD JOSEPH ESPER, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 76/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de reforço e recuperação de estrutura metálica do Edifício do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), da Câmara dos Deputados, situado em Brasília – DF, de acordo com o Memorial Descritivo e as especificações técnicas, descritos no Anexo n. 1, e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 76/14 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 76/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 7/5/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas, ao memorial descritivo e às demais condições mencionadas no Termo de Referência, constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma de etapas, na seguinte ordem:

- a) 1ª Etapa: Estudo de Concepção (item 1 do objeto);
- b) 2ª Etapa: Projeto Executivo de Reforço e Recuperação Estrutural (item 2 do objeto);
- c) 3ª Etapa: Projeto Executivo de Serviços Complementares (item 3 do objeto).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A elaboração do Estudo de Concepção compreende a execução dos seguintes itens:

- a) Verificação e confirmação das deformações apresentadas no laudo técnico de vistoria mediante estudo no local com levantamento, quantificação e localização das patologias construtivas e estruturais;
- b) execução de ensaios de caracterização da estrutura existente, incluindo medições locais dos elementos em aço, ensaios com esclerômetro e medições de armações e recobrimentos com pacômetro nos elementos em concreto;
- c) apresentação de relatório de avaliação estrutural a partir dos ensaios realizados, apresentando alternativas técnicas, além daquelas constantes no laudo técnico de vistoria, com as devidas justificativas para inclusão destas no projeto a ser elaborado;
- d) apresentação do programa de trabalho com justificativa técnica para a adoção de cada reparo ou reforço no projeto a ser elaborado, abordando, no mínimo: alteração da condição dos apoios na estrutura; correção das deformações; alteração do componente de ligação dos elementos (soldas); reforço e inclusão de novos elementos estruturais; e correção do tratamento superficial e pintura da estrutura.

Parágrafo segundo – A elaboração do Projeto Executivo do Reforço e Recuperação Estrutural compreende a execução dos seguintes itens:

- a) Plantas baixas da estrutura metálica, com cortes transversais e longitudinais nos pontos mais significativos do projeto de reforço;
- b) detalhamento do formato e seções de todos os elementos estruturais, inclusive detalhamento executivo, com especificação dos perfis com indicação de resistência e do tratamento anticorrosivo;
- c) especificação e detalhamento de todas as ligações em escala apropriada, com verificação e análise considerando o tipo de aço utilizado e o nível de esforços atuantes;
- d) projeto de reforços estruturais nas ligações e na própria estrutura de concreto armado, incluindo locação e valores das reações das estruturas metálicas sobre as de concreto e planta de chumbadores;
- e) detalhamento do sistema de fixação dos vidros na estrutura metálica;
- f) indicação de proteção de fundo e pintura e/ou tipo de acabamento nas estruturas;



- g) memorial de Cálculo;
- h) Caderno de Encargos com descrição detalhada da metodologia dos serviços a executar e especificações dos materiais a empregar;
- i) planilha orçamentária, englobando todos os serviços a executar;
- j) cronograma físico-financeiro.

Parágrafo terceiro – A elaboração de Projeto Executivo de Serviços Complementares compreende:

- a) Projeto do canteiro de obras;
- b) projeto de escoramento e estruturas auxiliares;
- c) processo de montagem, detalhando a sequência de montagem e seus ciclos;
- d) detalhamento da execução de ligações novas e substituição das existentes;
- e) plano de Segurança.

Parágrafo quarto – O prazo para entrega das etapas está apresentado na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo quinto – Os trabalhos deverão ser apresentados conforme o disposto no item 5.4 do Anexo I ao EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados conforme etapas de execução e prazos previstos no título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – No prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços (1^a Etapa).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços (1^a Etapa) no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços objeto deste Contrato será feita em 3 (três) etapas, conforme o cronograma de execução a seguir, com os prazos para execução e para análise de cada etapa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| ETAPA | DESCRÍÇÃO | PRAZO PARA EXECUÇÃO (CONTRATADA) | PRAZO ESTIMADO PARA ANÁLISE (FISCALIZAÇÃO) |
|--|--|----------------------------------|--|
| 1ª ETAPA | Estudo de Concepção (Item 1 do Grupo Único do objeto da licitação) | 20 dias | 10 dias |
| 2ª ETAPA | Projeto Executivo de Reforço e Recuperação Estrutural – Desenhos, Memorial de Cálculo, Caderno de Encargos, Orçamento de Referência e Composição de Custo Unitário e Cronograma Físico-Financeiro (Item 2 do Grupo Único do objeto da licitação) | 30 dias | 15 dias |
| 3ª ETAPA | Projeto Executivo de Serviços Complementares (Item 3 do Grupo Único do objeto da licitação) | 10 dias | 10 dias |
| PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO (EXCLUÍDOS OS PRAZOS DESPENDIDOS PELA FISCALIZAÇÃO NA ANÁLISE) | | 60 dias | |

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá apresentar cronograma de execução diverso do constante do parágrafo anterior, desde que não altere o prazo total de execução, estando o novo cronograma sujeito à aprovação da Fiscalização.

Parágrafo sexto – Os prazos constantes do cronograma incluem a correção dos itens apontados na análise da Fiscalização, quando couber.

Parágrafo sétimo – Os prazos não sofrerão interrupção para possíveis correções de etapas anteriores.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATADA consiga cumprir uma etapa em prazo inferior ao estipulado, os dias poderão ser acrescidos na etapa subsequente, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Após a conclusão de cada etapa, a CONTRATADA deverá encaminhar os projetos previstos para análise da Fiscalização.

Parágrafo décimo – O início da etapa subsequente fica condicionado ao aceite pela Fiscalização do produto entregue na etapa anterior e expressa autorização para sua realização, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo primeiro – Os prazos para execução das etapas serão contados a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo terceiro – Após o término da análise das etapas pela Fiscalização, será emitido Relatório de Análise da Fiscalização, que conterá as orientações e exigências a serem, obrigatoriamente, cumpridas.

Parágrafo décimo quarto – A Fiscalização poderá solicitar o refazimento parcial ou total dos serviços, caso não estejam em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1 ao EDITAL, sem prejuízo das penalidades contratuais estabelecidas.

Parágrafo décimo quinto – Os produtos deverão ser entregues na Coordenação de Engenharia de Obras, Seção de Projetos e Estudos, localizada na sala 1907, no 19º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

A coordenação, o gerenciamento e o acompanhamento dos trabalhos serão de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As visitas técnicas serão acompanhadas por equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE designará a equipe de fiscalização, com profissionais habilitados do seu quadro de servidores efetivos, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Parágrafo terceiro – Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por meio da fiscalização.

Parágrafo quarto – O responsável técnico pelo projeto deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a equipe de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalização da CONTRATANTE, ou sempre que for solicitada a sua presença.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Após análise e aprovação dos produtos e, quando for o caso, o cumprimento de todas as exigências e observações contidas no Relatório de Análise da Fiscalização emitido para cada etapa, conforme disposto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Quarta, será emitido o Termo de Recebimento Provisório referente à etapa.

Parágrafo segundo – Na ocasião do recebimento, por parte da fiscalização, das correções apontadas na análise dos projetos, será emitido, em até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá ainda:

a) executar todos os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, que direta e (ou) indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato;

b) apresentar ao órgão responsável, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Contrato, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, observado o disposto no item 10.4 do EDITAL;

c) responsabilizar-se pelo desenvolvimento de todos os projetos que compõem o objeto contratual;

d) apresentar todos os serviços, inclusive os projetos completos, conforme as orientações a que se referem aos critérios para produção de projetos técnicos;

e) apresentar, para arquivo da CONTRATANTE, cópias em meio digital vetorial bidimensional de extensão “dwg”, compatível com o AutoCAD 2010, fornecidas em *compact disc*, e 2 (duas) vias impressas de cada projeto, com os carimbos de aprovado por cada órgão competente, quando couber;

f) promover e conduzir a realização de reuniões de compatibilização entre todos os projetos que compõem o objeto contratual;

g) arcar com as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórios até o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

h) realizar o levantamento *in loco* das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com o projeto que será desenvolvido;

i) apresentar relatório contendo análise e justificativas no tocante às alternativas, soluções e critérios adotados no desenvolvimento do projeto;

j) participar, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, de reuniões periódicas, conforme agendado durante execução do contrato, entre responsável técnico pelo projeto e a equipe técnica da CONTRATANTE, para a apresentação dos trabalhos e análise;

k) efetuar, durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário, alterações no projeto para as devidas adequações;

l) arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- m) realizar os serviços de que trata o presente Contrato nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, nos prazos previamente notificados;
- n) apresentar pareceres técnicos ou quaisquer esclarecimentos, quando solicitados pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias;
- o) prestar todos os esclarecimentos necessários até o final do procedimento licitatório de contratação da empresa responsável pela execução dos projetos, sem qualquer ônus adicional, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- p) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- q) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos feitos por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – As reuniões, mencionadas na alínea “j” do parágrafo anterior, entre a equipe técnica da CONTRATANTE e os projetistas contratados serão previamente agendadas e realizadas nas dependências da CONTRATANTE, Brasília/DF. O responsável técnico pelo projeto deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE, ou sempre que for solicitada a sua presença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na conclusão dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto— Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído qualquer etapa dos projetos, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, considerando as etapas a que se refere o parágrafo quarto da Cláusula Quarta deste Contrato e os seguintes percentuais sobre o valor total contratado:

| ETAPA | PERCENTUAL |
|-------------------------------|----------------|
| 1ª ETAPA | 25,21% |
| 2ª ETAPA | 45,06% |
| 3ª ETAPA | 9,73% |
| RECEBIMENTO DEFINITIVO | 20,00% |
| TOTAL | 100,00% |

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002005, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 3.3.00.00 – Investimentos
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.51 – Obras e Instalações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 05/06/2014 a 30/12/2014, ou seja, de 205 (duzentos e cinco) dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 18º andar, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de JUNHO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ziad Joseph Esper
Sócio-administrador
CPF n. 586.273.161-04

Testemunhas: 1) P. 7873

CCONT/ES 2) Giliane Toffoli